



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15465.003472/2010-12
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-001.702 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 19 de novembro de 2019
Recorrente KARLA KRISTINE DAME DA SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

DESPESAS MÉDICAS.

A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados com documentação idônea que indique o nome, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ de quem os recebeu.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fls. 5/9), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual da contribuinte acima identificada, relativa ao exercício de 2008. A autuação implicou na alteração do resultado apurado de saldo de imposto a restituir declarado de R\$5,29 para saldo de imposto a pagar de R\$1.991,53.

A notificação noticia dedução indevida de despesas médicas consignando:

31.925.548/0001-76 GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA 988,00
despesa não comprovada

940.376.127-04 ANA MARIA DE NICOLÒ CONCATTO 1.400,00 comprovante
apresentado em desacordo com o art 80 do Dec. 3000/99

071.289.237-05 PATRICIA RODRIGUES DA COSTA 8.800,00 comprovante apresentado em desacordo com o art 80 do Dec. 3000/99

078.574.587-40 DEBORAH MELLO BERANGER TEIXEIRA - glosa parcial 350,00 por falta de comprovação

Impugnação

Cientificada à contribuinte em 11/8/2010, a NL foi objeto de impugnação, em 3/9/2010, às fls. 2/24 dos autos, na qual a contribuinte defendeu a dedutibilidade de parte dos valores glosados.

A impugnação foi apreciada na 7ª Turma da DRJ/BSB que, por unanimidade, julgou a impugnação procedente em parte, em decisão assim ementada (fls. 32/36):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA PARCIALMENTE. DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESA MÉDICA

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada. Os valores correspondentes sujeitam-se à imediata cobrança, não sendo, pois, objeto de análise desse julgamento administrativo.

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL.

Mantida a glosa parcial de despesas médicas, visto que o direito à sua dedução condiciona-se à comprovação mediante documentação hábil e idônea, em conformidade com a legislação pertinente.

O colegiado de primeira instância decidiu por restabelecer parte das despesas médicas glosadas.

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação em 8/3/2014 (fl. 37), a contribuinte, em 31/3/2014 (fl. 41), apresentou recurso voluntário, às fls. 41/43, requerendo a revisão da decisão tendo em vista o comprovante juntado ao seu recurso.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

O litígio recai sobre as despesas médicas informadas com a profissional Patricia Rodrigues da Costa. Na apreciação da impugnação, o colegiado de primeira instância não acatou a dedução registrando a falta de endereço nos comprovantes juntados (fls.10/14).

Em seu recurso, em complemento às provas já carreadas aos autos, a recorrente junta declaração de fl.42 emitida pela profissional, que está em conformidade com as exigências legais (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a") e saneia a falha apontada na decisão recorrida.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez